



**TESOURO NACIONAL**

---

**Projeto de Lei do Senado nº 229, de 2009**

**21ª GTCON**

**Maio/2016**

# Título I – Disposições Preliminares

---

- Especificação de vários conceitos, como:
  - Diretrizes
  - Projeto
  - Unidade orçamentária
  - Receitas e despesas orçamentárias e suas categorias econômicas
  
- Mesmo critério para reconhecimento de receitas e despesas orçamentárias: arrecadação e empenho, respectivamente.

## Título II – Do Planejamento e do Orçamento

---

- Caberá ao Poder Executivo da União:
  - Instituir metodologias, normas e procedimentos que orientem a pré-avaliação, revisão independente, seleção e implementação, ajuste, operação e avaliação das iniciativas e dos projetos de investimento que pleiteiem ou sejam financiados por recursos públicos.

## Título II – Do Planejamento e do Orçamento

---

### ■ Plano Plurianual - PPA

- Prazo para envio do Poder Executivo ao Poder Legislativo: 30 de abril do primeiro ano de seu mandato.
- Vedada a alteração do PPA por intermédio da LDO ou LOA
- Disposições no PPA são indicativas e não se constituem em limites à programação e à execução das despesas expressas nas LOAs e suas modificações
- Aplica-se a estados, DF e municípios, caso suas constituições ou leis orgânicas não disponham em contrário

## Título II – Do Planejamento e do Orçamento

---

- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO
  - Estimativa abrangente e detalhada de todas as naturezas de receita que serão consideradas na lei orçamentária
  - Prazo de encaminhamento: 30 de abril, exceto se constituições estaduais e leis orgânicas definirem prazo diverso
  - Devolução para sanção: até encerramento 1º período sessão legislativa

## Título II – Do Planejamento e do Orçamento

---

- Lei Orçamentária Anual – LOA
  - Prazo para envio do Poder Executivo ao Poder Legislativo:
    - 31 de agosto: União
    - 15 de setembro: Estados e DF
    - 30 de setembro: Municípios
  - Emendas, aprovadas somente caso:
    - Não anule ou reduza despesa obrigatória
    - Redução de despesa com atividade de manutenção administrativa não prejudique serviço público
    - Indicação da dotação a ser anulada ou reduzida observe a classificação de menor nível do PLOA

## Título II – Do Planejamento e do Orçamento

---

- Lei Orçamentária Anual – LOA
  - Não se constituem receitas para fins de aprovação do PLOA
    - As receitas pertencentes a outros entes (transferências constitucionais e legais)
  - Recursos para abertura de créditos adicionais
    - Inclusão de cancelamento de restos a pagar
    - Saldos positivos de recursos e excesso de arrecadação por fonte de recursos.

## Título III – Da Execução

---

- Princípio da Unidade de Tesouraria;
- Fases da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento;
- Facultada a utilização de outras fases, por ato do órgão central de administração financeira do Poder Executivo Federal;
- Vedada delegação de competência para liquidação ao próprio ordenador.



## Título IV – Dos Classificadores Orçamentários

- Classificação mínima da receita orçamentária: corrente e de capital, esfera orçamentária, indicador de resultado primário e vinculação de recursos.
- Crédito orçamentário seguirá as seguintes classificações:
  - Esfera
  - Institucional
  - Programática
  - Funcional
  - Econômica
  - Vinculação de recursos

Ato conjunto dos órgãos centrais de planejamento e orçamento, de administração financeira de contabilidade do Poder Executivo Federal.

## Título V – Dos Fundos

---

- Regras gerais para fundos existentes
- Regras para criação de novos fundos

## Título VI – Da Contabilidade

---

- Capítulo I – Das Disposições Gerais
  - CASP observará lei, normas gerais da lei e normas específicas do Órgão central de contabilidade do Poder Executivo Federal, a serem ratificadas por Conselho de Gestão Fiscal (LRF)
  - Convergência às normas brasileiras de contabilidade e padrões internacionais de contabilidade do setor público
  - Tratamento abrangente a controle do patrimônio, DCASP, PCASP, PCP e registros da execução orçamentária

# Título VI – Da Contabilidade

---

- Capítulo II – Da Contabilidade Patrimonial
  - Registros das alterações da situação líquida patrimonial independentes do orçamento
- Capítulo III – Das Demonstrações Contábeis
  - DCASP serão definidas com base em normas específicas do órgão central de contabilidade
  - Obrigatoriedade de notas explicativas
  - Entes deverão elaborar demonstrações consolidadas

## Título VI – Da Contabilidade

---

- Capítulo IV – Da Consolidação das Contas Públicas
  - Ratificação das regras atuais para padronização da informação contábil e envio ao Poder Executivo Federal
  - Relatórios Fiscais elaborados com base na escrituração contábil
- Capítulo V – Dos Serviços de Contabilidade
  - Nenhum documento ou informação relativos aos atos e fatos que provoquem variação no patrimônio público poderão ser sonegados aos serviços de contabilidade

## Título VII – Do Controle, Dos Custos e da Avaliação

---

- Controle externo e interno nos moldes da Constituição Federal
- Regras para controle social
- Informação de custos seguirão padrão mínimo estabelecido pelo órgão central de contabilidade do Poder Executivo Federal
- Avaliação de Programas: Poder Executivo da União estabelecem orientação para monitoramento e avaliação, buscando convergência entre a União, estados, Distrito Federal e municípios.

## Título VIII – Das Disposições Finais e Transitórias

---

- Algumas alterações e inclusões na LRF
  - Metas fiscais para exercício a que se referir e quatro subsequentes
- Enquanto não instituído CGF, considerados válidos atos editados pelo órgão central de contabilidade do Poder Executivo Federal
- Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano subsequente à publicação.
  - Projetos PPA, LDO e LOA seguintes à publicação.
  - Municípios: facultado aplicar no segundo projeto PPA, LDO e LOA
- Revogação da Lei 4.320/1964

**Nelson Henrique Barbosa Filho**

Ministro de Estado da Fazenda

**Dyogo Henrique de Oliveira**

Secretário Executivo

**Otávio Ladeira de Medeiros**

Secretário do Tesouro Nacional

**Gildenora Batista Dantas Milhomem**

Subsecretária de Contabilidade Pública

**Leonardo Silveira do Nascimento**

Coordenador-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação

**Bruno Mangualde**

Coordenador de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação

**Diego Rodrigues Boente**

Gerente de Normas e Procedimentos Contábeis

**Ana Karolina de Almeida Dias**

**Carla de Tunes Nunes**

**Gabriela Leopoldina Abreu**

**Gessé Santana Borges**

**Rodrigo Pereira Neves**

**Washington Nunes Leite Júnior**

Equipe Técnica

[tesouro.fazenda.gov.br](http://tesouro.fazenda.gov.br)

[cconf.df.stn@tesouro.gov.br](mailto:cconf.df.stn@tesouro.gov.br)

Twitter: @\_tesouro

Acesse o Fórum da Contabilidade:

[www.tesouro.gov.br/forum](http://www.tesouro.gov.br/forum)

Acesse o Siconfi:

[www.siconfi.tesouro.gov.br](http://www.siconfi.tesouro.gov.br)

Eventos:

[casp.cfc.org.br](http://casp.cfc.org.br)

